(369/2026-E)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERINIDADE. Apuração de receitas, despesas, remuneração da responsável interina e excedente de receita destinado ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça. Regularidade formal e material da prestação de contas. Correta individualização das despesas com pessoal e encargos sociais no período da interinidade. Provisões trabalhistas e rescisórias previamente autorizadas e comprovadas. Lançamento do ISS como despesa no Livro Diário decorrente de metodologia adotada na gestão anterior. Continuidade temporária da sistemática contábil em contexto de transição administrativa. Boa-fé da interina. Comprovação do recolhimento integral e tempestivo do tributo municipal. Providências adotadas para adequação do sistema de cobrança e escrituração. Aplicação dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica. Convalidação excepcional da metodologia contábil utilizada no período inicial da interinidade. Acolhimento dos cálculos da Contadoria da Corregedoria-Geral da Justiça. Determinação de recolhimento da diferença remanescente ao FEDTJ e de comprovação nos autos, com ciência à MM.ª Juíza Corregedora Permanente para acompanhamento e fiscalização. Parecer pelo acolhimento da prestação de contas, com convalidação excepcional dos lançamentos de ISS e determinação de recolhimento do valor remanescente.

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Cuida-se de prestação de contas apresentada pela responsável interina pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de [redacted] referente ao primeiro trimestre de 2026, compreendendo o período de 26 de janeiro a 31 de março de 2026.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (14/09/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00045704 e o código 73PP6G8B.

A serventia extrajudicial encontra-se vaga desde [redacted] (fls. 22/23). Foram carreados aos autos o balancete de prestação de contas (fls. 04), cópias do Livro Diário de Receitas e Despesas (fls. 42/51, 55/67 e 74/88), relação de atos praticados (fls. 52/54, 68/73 e 89/95), bem como autorizações de provisão para pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias no importe total de R$ 166.967,31 (fls. 30/31).

Instada pela Contadoria desta Corregedoria-Geral da Justiça a prestar esclarecimentos quanto aos lançamentos operados (fls. 96), a unidade prestou informações e encaminhou planilhas demonstrativas (fls. 97/105). Esclareceu que os valores lançados em fevereiro de 2026 a título de folha de pagamento e encargos (FGTS e INSS) correspondem unicamente à fração proporcional imputada ao período de interinidade (fls. 108/109).

Quanto aos lançamentos de despesas tributárias atinentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), registrados nos meses de fevereiro e março de 2026, a serventia justificou que o tributo não era acrescido ao valor cobrado dos usuários, sendo historicamente suportado pela própria unidade e lançado como despesa no Livro Diário, metodologia adotada na gestão do titular anterior e mantida pela assessoria contábil no início da interinidade. Informou, outrossim, que adotou imediatas providências técnicas junto à empresa desenvolvedora do sistema para adequação da parametrização de cobrança e escrituração, bem como comprovou a tempestiva e regular quitação do tributo municipal (fls. 108/110).

A Contadoria da Corregedoria-Geral da Justiça apresentou a Informação nº 097/2026 (fls. 113/116), apurando no período receita total de R$ 2.425.074,50, despesas de R$ 601.252,37, remuneração da interina no importe de R$ [redacted] e provisões autorizadas de R$ 166.967,31. Com base em tais parâmetros, verificou-se excedente de receita destinado ao Poder Público de R$ 1.565.064,71, que, deduzido dos recolhimentos já efetuados de R$ 1.466.103,41, gerou uma diferença residual de R$ 98.961,30 a recolher ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça (FEDTJ) (fls. 111/115).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (14/09/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00045704 e o código 73PP6G8B.

Por fim, o órgão técnico submeteu a matéria à deliberação, ressaltando a ausência de glosa imediata do ISS diante das circunstâncias fáticas apresentadas e das providências já adotadas pela unidade para a regularização do sistema (fls. 115/116).

É o breve relatório.

Opino.

A prestação de contas apresentada pela responsável interina revela regularidade formal e material, comportando, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, acolhimento da demonstração contábil elaborada pela Contadoria da Corregedoria-Geral da Justiça, com a convalidação excepcional dos lançamentos tributários decorrentes da transição administrativa da serventia.

Com efeito, a assunção da unidade extrajudicial vaga impõe ao responsável designado o dever de prestar contas estritas das receitas e despesas auferidas no exercício da função pública delegada em caráter precário, recolhendo ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça o montante excedente, respeitado o teto remuneratório constitucional.

No caso vertente, a análise dos lançamentos financeiros efetuada pela DICOGE 6 evidenciou que a serventia procedeu à correta individualização das despesas com pessoal e encargos sociais, alocando ao período da interinidade exclusivamente a parcela proporcional correspondente. Do mesmo modo, as provisões para despesas trabalhistas rescisórias e encargos periódicos (13º salário e terço constitucional de férias), no importe de R$ 166.967,31, foram devidamente autorizadas e comprovadas nos autos (fls. 24/25 e 30/31).

A controvérsia específica reside, então, na escrituração contábil dos recolhimentos do ISS efetuados em fevereiro e março de 2026 como despesa no Livro Diário das Receitas e Despesas.

Conforme informado pela responsável pela delegação vaga, a prática decorreu da manutenção automática da rotina

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (14/09/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00045704 e o código 73PP6G8B.

administrativa e fiscal implantada pelo anterior titular, em que a serventia não destacava o imposto municipal dos usuários, custeando-o integralmente com os recursos da própria unidade. Essa sistemática contábil vinha sendo replicada pela assessoria técnica da serventia desde a gestão precedente, não tendo havido cobrança adicional dos usuários do serviço nem retenção indevida de valores (fls. 108/110).

As peculiaridades do momento inaugural da vacância, aliadas à ausência de prejuízo a terceiros, justificam a convalidação excepcional do procedimento.

A conduta da responsável interina pautou-se pela boa-fé objetiva, visto que, tão logo advertida sobre a necessidade de adequação metodológica, deflagrou imediatamente as providências operacionais perante a empresa fornecedora do software para atualizar a parametrização do sistema de cobrança e escrituração (fls. 108/110).

Ademais, restou plenamente comprovado que a totalidade dos valores devidos a título de ISS foi recolhida tempestiva e integralmente aos cofres do Município de [redacted] inexistindo qualquer inadimplemento fiscal que pudesse ensejar responsabilização ou passivo tributário para a delegação.

Nesse cenário, a incidência dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, autoriza a ponderação dos obstáculos reais de gestão no período imediato de transição, convalidando-se, excepcionalmente, a metodologia adotada nos meses iniciais da interinidade.

À vista do acima consignado e considerando que as guias juntadas aos autos totalizam repasses de R$ 1.466.103,41 (fls. 14/15), remanesce a diferença de R$ 98.961,30 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos) a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça (FEDTJ).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (14/09/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00045704 e o código 73PP6G8B.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente se submete à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de:

a) acolher a manifestação e o cálculo elaborados pela Contadoria da Corregedoria-Geral da Justiça às fls. 113/116 dos autos;

b) convalidar, em caráter excepcional, a metodologia contábil adotada no 1º trimestre de 2026 pela responsável pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de [redacted] consistente na continuidade temporária da sistemática do titular anterior quanto ao lançamento do ISS no Livro Diário, diante da boa-fé, da ausência de prejuízo e da comprovação das providências de atualização do sistema técnico;

c) determinar a intimação da responsável interina pela serventia para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça (FEDTJ) da quantia remanescente de **R$ 98.961,30 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos)** referente ao excedente de receita do 1º trimestre de 2026 (período de [redacted] a 31/03/2026);

d) determinar o encaminhamento de cópia deste parecer e da r. decisão que eventualmente o aprovar à MM.ª Juíza Corregedora Permanente da Comarca de [redacted] para acompanhamento e fiscalização das providências.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (14/09/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00045704 e o código 73PP6G8B.

Processo nº 2026/00045704

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados:

a) **acolho** a manifestação e o cálculo elaborados pela Contadoria da Corregedoria-Geral da Justiça às fls. 113/116 dos autos;

b) **convalido**, em caráter excepcional, a metodologia contábil adotada no 1º trimestre de 2026 pela responsável pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de [redacted] consistente na continuidade temporária da sistemática do titular anterior quanto ao lançamento do ISS no Livro Diário, diante da boa-fé, da ausência de prejuízo e da comprovação das providências de atualização do sistema técnico;

c) **determino** a intimação da responsável interina pela serventia para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça (FEDTJ) da quantia remanescente de **R$ 98.961,30 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos)** referente ao excedente de receita do 1º trimestre de 2026 (período de [redacted] a 31/03/2026), e

d) **determino** o encaminhamento de cópia do parecer e desta decisão à MM.ª Juíza Corregedora Permanente da Comarca de [redacted] para acompanhamento e fiscalização das providências.

Publique-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA ROCHA (11/09/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00045704 e o código 3U8A6QM7.